



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 094/2023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 15 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando à frente do Poder Legislativo, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 que **“Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”**.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03.07.2023 por
afixação no quadro de avisos

Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que “Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 30, incisos II e III da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria Contábil de Governo;
- e) Órgãos e entidades de Governo.

III – Órgãos da Administração:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, o art. 35-A, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. A Assessoria de Comunicação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados à comunicação interna e externa, competindo-lhe ainda:

I - promover a coordenação e a articulação da comunicação entre as Secretarias, suas vinculadas e órgãos externos;

II – participar do planejamento, coordenação e divulgação dos eventos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



III - propor e executar a política de comunicação do Município, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para o público externo e interno da instituição;

IV - diligenciar, no sentido de manter atualizadas as informações dos eventos programados pelo Município;

V - tornar efetiva as estratégias de comunicação desenvolvidas junto ao público externo e interno, em consonância com a orientação da autoridade competente;

VI - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;

VII - preparar e divulgar, através dos meios de comunicação e do Portal do Governo, matérias jornalísticas de interesse do Município;

VIII - exercer atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as atividades do Município;

IX - orientar, coordenar e promover o relacionamento entre o Município e os órgãos de Imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

X - acompanhar e avaliar a divulgação da imagem do Município;

XI - elaborar clipping diário nos formatos eletrônico e de recorte de jornais;

XII - coordenar a política do conteúdo da Intranet e do site da Prefeitura do Município;

XIII - gerenciar e atualizar as informações do Município nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;

XIV - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

XV - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

XVI - divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos internos e externos realizados pelo Município ou por ele organizados e que contribuam para a preservação da memória institucional;

XVII – exercer outras atividades pertinentes. ”

Art. 3º. O art. 54 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, bem como a difusão cultural no Município de São José da Barra. Compete-lhe, ainda:

I – promover cursos especializados;

II – coordenar convênios;

III - articular juntamente com a Secretaria Estadual e, em especial com a Superintendência Regional de Ensino, administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e seu corpo docente;

IV - realizar e coordenar o ensino fundamental no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



V - elaborar planos pedagógicos, regimentos das escolas, promoção de cursos ligados à educação e outras atividades de ensino em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica e as Diretorias Escolares;

VI - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas, propor soluções técnicas;

VIII - promover oficinas pedagógicas e coordenar programas educativos extra classe;

IX - promover a integração das escolas das redes estadual, municipal e particular;

X - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de educação e cultura;

XI - promover atividades artísticas e cívico-culturais do município;

XII - criar e administrar a casa da cultura;

XIII - delegar funções a Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas que lhe são correspondentes;

XIV - coordenar a Biblioteca Pública Municipal;

XV - executar outras atividades pertinentes.

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação."*

Art. 4º. O art. 55 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. São subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Setor Administrativo de Educação;

II - Setor de Merenda Escolar;

III - Diretorias Escolares;

IV - Setor de Pedagogia;

V - Setor de Cultura."

Art. 5º. Os incisos V, VIII, X e XII do art. 58 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. ...

....

V - propor junto à Secretaria de Educação e Cultura, cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;

...

VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Diretrizes de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



...
X - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar, juntamente com o Setor Pedagógico e o Secretário de Educação e Cultura;

...
XII - manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o funcionamento regular da escola;

...”

Art. 6º. O *caput* e os incisos XIII e XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Compete ao Setor de Cultura:

...
XIII - coordenar todos os eventos culturais do Município com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV – executar outras atividades pertinentes.”

Art. 7º. O art. 61 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento do turismo, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda:

I – promover cursos especializados;

II - coordenar convênios e articular-se com as Secretarias Estaduais de Turismo e Esportes, bem como demais municípios da região com propósitos análogos;

III - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas e propor soluções técnicas;

V - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de turismo, esporte e lazer;

VI – prestar apoio técnico para desenvolvimento e consolidação de atrativos turísticos naturais e para a formatação de roteiros turísticos locais e regionais;

VII - fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos e prestar apoio para o crescimento dos empreendimentos existentes;

VIII - Elaborar, coordenar e operacionalizar programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX – Promover a divulgação do Município como destino turístico, inclusive na mídia especializada e eventos de turismo;

X – Articular-se com entidades governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para ações estratégicas de fomento ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- XI – promover a conscientização da população sobre a oferta turística e as potencialidades do turismo como atividade socioeconômica;*
- XII - coordenar a implantação e utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;*
- XIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;*
- XIV - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município, estimulando a prática de esportes;*
- XV - coordenar e executar políticas públicas, buscando estimular a participação da comunidade, nas áreas de lazer;*
- XVI - Executar outras atividades pertinentes.*

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.”*

Art. 8º. *Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:*

“Art. 61-A. São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os seguintes setores:

- I – Setor de Turismo;*
- II – Setor de Esporte e Lazer.*

Art. 61-B. Compete ao Setor de Turismo:

- I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;*
- II - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;*
- III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Município de São José da Barra;*
- IV - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor;*
- V - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;*
- VI - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;*
- VII - promover o destino São José da Barra e de seus produtos turísticos nos mercados regionais e nacionais, através de ações de divulgação e comercialização;*
- VIII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;*
- IX - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



X - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza relacionada com o turismo;

XI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;

XII - executar outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 61-C. Compete ao Setor de Esporte e Lazer:

I - executar e controlar as atividades esportivas e recreativas de iniciativa da administração municipal;

II - organizar e coordenar os campeonatos municipais, de qualquer modalidade esportiva;

III - coordenar as atividades esportivas desenvolvidas pelo município;

IV - organizar e coordenar a utilização dos espaços esportivos do município, tais como quadras, campos de futebol, e outros;

V - promover campeonatos nas diferentes modalidades esportivas, estimulando o interesse pelo esporte amador;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo Único à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

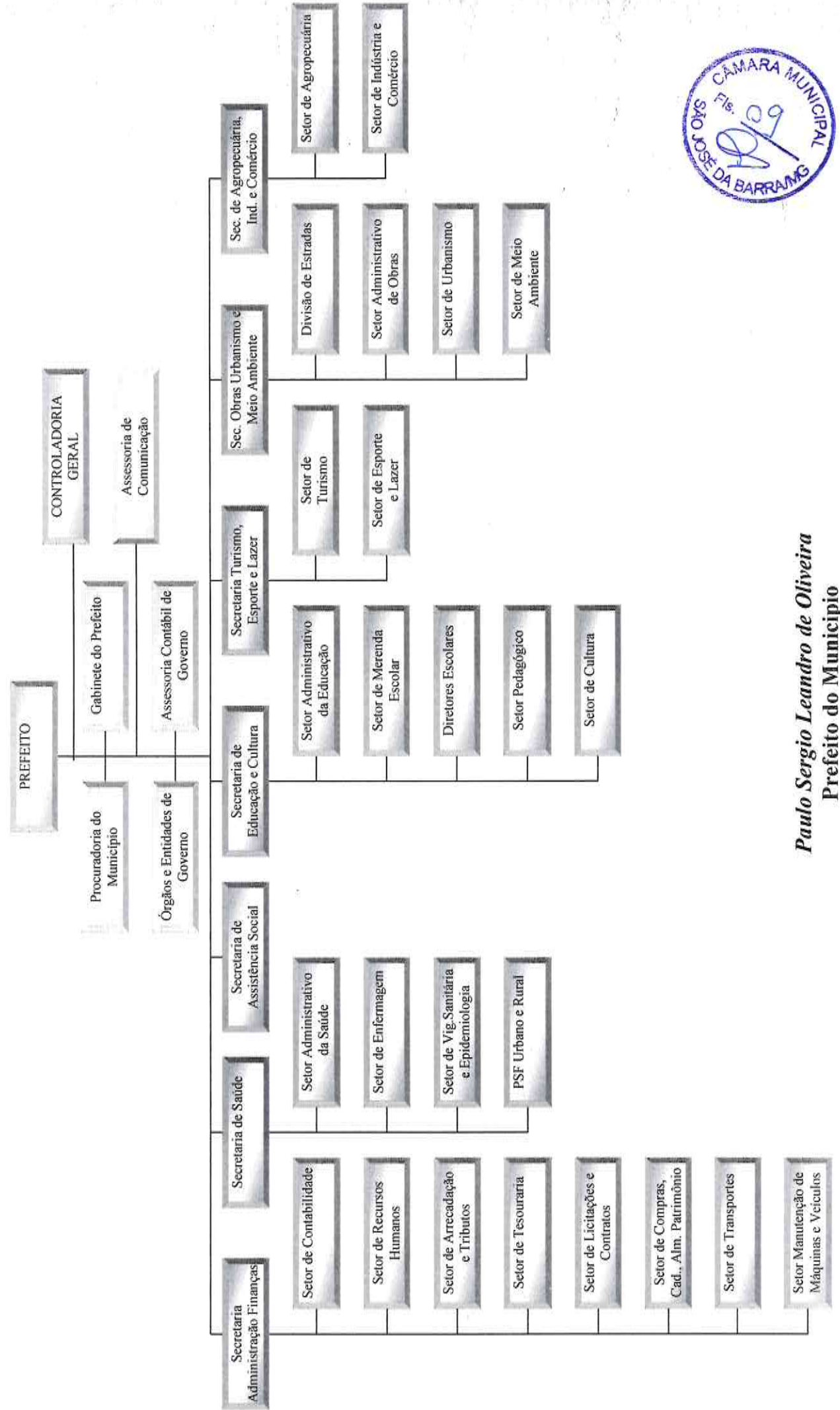
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009.

São José da Barra/MG, 15 de maio de 2.023

Paulo Sergio Leandro de oliveira
Prefeito do Município

ANEXO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA REGIMENTAL



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores,

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossas Excelências para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Complementar nº 045/2009 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Com o desenvolvimento do turismo no Município, a Administração detectou a necessidade de desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, isto porque se tornou inviável conciliar, na mesma Secretaria, áreas de tamanha importância.

Assim, a proposta contempla a sua divisão em duas Secretarias. A primeira abarcaria as pastas Educação e Cultura, permitindo que as políticas na área sejam desenvolvidas de forma a destacar o Município no cenário nacional.

Outra Secretaria destinar-se-á à elaboração e execução das políticas públicas na área de Turismo, Esporte e Lazer, propiciando o crescimento do Turismo. Como cediço, o Turismo desponta dentre as atividades econômicas, sendo importante fonte de geração de renda e empregos para o Município.

Com a subdivisão da Secretaria, necessária a promoção de alterações diversas na Lei Complementar nº 045, de 08 de dezembro de 2.009, para adequá-la.

Outra inovação constante da proposta é a criação da Assessoria de Comunicação, órgão que irá assessorar o Executivo nos assuntos relacionados à sua comunicação interna e externa.

A demanda no caso é recorrente, em um cenário onde o cidadão deve ser informado de forma ágil e eficiente, pelos diversos meios de comunicação existentes, acerca das atividades administrativas, principalmente diante do princípio da transparência que deve envolver o setor público.

Ressalta-se que o Município não dispõe, até o momento, de um cargo sequer na área de comunicação, tornando necessária a sua inclusão no organograma do ente.

Assim, certos da atenção que será dispensada pelos nobres edis ao estudo da matéria que é de extrema relevância para o Município, contamos com a sua aprovação e renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 15 de maio de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicação em: 03/07/2023 por
afixação no quadro de avisos